

PROJETO DE LEI Nº __, de 2024

(da Sra. Erika Hilton)

Estabelece critérios para a suspensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o Art.21-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro 1993, para estabelecer critérios de busca ativa a beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) por parte do Executivo Federal.

Art. 2º O art. 21-B da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 14.973, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-B.....

§1º. O poder público federal e/ou municipal deverá realizar a busca ativa dos cidadãos que devem atualizar seus dados e informações no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), visando a não suspensão ou bloqueio do benefício social citado neste artigo.

§2º. O crédito do benefício somente poderá ser bloqueado após esgotados os efetivos meios da busca ativa e da falta da ciência da notificação bancária ou por outros meios de atendimento, em 30 (trinta) dias, observando-se as seguintes regras:

I - envio de uma nova notificação, para o (s) endereço (s) constante (s) no cadastrado pendente de atualização e da instituição bancária;

II – deve constar na notificação os prazos para regularização, conforme incisos I e II do caput;

III – ocorrer devolução dessa notificação ou eventual descumprimento da notificação ou dos prazos nela constantes, consoante incisos I e II deste §2º.



§3º. O não cumprimento do disposto do § 2º implicará a suspensão do benefício, desde que comprovada a efetiva ciência da notificação e não esteja o processo de atualização cadastral pendente, ou aguardando, complementação de dados, informações ou documentos por parte do beneficiário.

§4º. O poder público deverá retirar o bloqueio ou a suspensão automaticamente após a atualização cadastral para completo gozo e fruição do benefício na data imediatamente seguinte prevista no calendário de pagamentos do BPC”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2024, as discussões sobre a gradual reoneração da Folha de Pagamentos de 17 setores da economia foram imiscuídas de uma temática alheia ao objeto inicial da matéria: a necessidade de medidas compensatórias para mitigar o impacto do gasto tributário dessas desonerações.

Em que pese o nobre objetivo da matéria no sentido de equacionar as contas públicas e racionalizar a concessão de benefícios tributários, uma das medidas compensatórias arroladas tem potencial de afetar milhões de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). No capítulo V da Lei 14.973, o artigo 28 altera um dispositivo da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) para dispor sobre os critérios de atualização dos beneficiários do BPC e eventuais hipóteses de bloqueio do benefício.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Para além da garantia de dignidade a milhões de brasileiros, o Benefício tem um efeito multiplicador da renda e dinamiza a economia brasileira colocando dinheiro na mão de quem mais precisa consumir: os mais pobres.

Visando regular a necessidade de atualização cadastral do CadÚnico dos beneficiários do BPC com a necessária proteção social naquelas hipóteses de suspensão ou bloqueio de pagamentos, proponho algumas exigibilidades para que o Poder Público



Federal empreenda um esforço de busca ativa dos beneficiários e assim evite a manipulação do dever e da necessidade de combater fraudes como instrumento político majoritariamente compensatório para fins de atender ao interesse dos setores que se beneficiam com a desoneração.

O presente projeto de lei estabelece, portanto, as seguintes regras para se atualizar o CadÚnico e, eventualmente, se cancelar ou suspender os benefícios do BPC – sempre visando a não suspensão ou cancelamento para evitar desproteção social a população que mais necessita do BPC, a saber:

- a) O Estado deverá sempre atuar ativamente para atualizar o CadÚnico, como obrigação sua, sem causar exigências desproporcionais aos beneficiários;
- b) O benefício do BPC somente poderá ser cancelado ou suspenso após uma série de exigência de notificações, cumprimento de prazos e comprovações de que o cidadão foi realmente notificado para apresentar informações atualizadas, mas deixou o prazo vencer; ou que ele, de fato, não foi encontrado de nenhuma maneira para atualizar suas informações.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

ERIKA HILTON
Deputada Federal (PSOL/SP)

